



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 44/2020

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ABERTURA DE CRÉDITO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONSIDERADAS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 – STF, "os incisos II e IV do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa como entre União, Estado, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual, desde que haja justificado interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que a competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso visa-se à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo definir os serviços públicos e as atividades essenciais, **FOI QUEM ESTABELECEU**, no seu inciso XX, do §1º, do art. 3º, que os serviços de pagamento de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco do

Central do Brasil, incluindo BANCOS, são "... atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência (...) da população" e NÃO OS DECRETOS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO que o inciso XXXVII, §1º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **FOI QUEM ESTABELECEU**, a essencialidade das atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º - As instituições bancárias só poderão funcionar entre os dias 01 e 03 de junho de 2020, **para fazerem pagamento exclusivo do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.998, de 02 de abril de 2020.**

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas instituições bancárias que descumprirem a hipótese descrita no art.1º serão responsabilizados civil e criminalmente perante as autoridades competente.

Art. 2.º - Ficarão abertos no período de 30 de maio a 03 de junho de 2020, excepcionalmente os laboratórios de análises clínicas do Município de Alagoa Grande, por serem atividades essenciais e que tem como objetivo principal auxiliar as autoridades médicas na detecção de patologias e condições fisiológicas de pacientes.

Art. 3º - No período de 30 de maio a 03 de junho de 2020, os supermercados, padarias, mercadinhos, lojas de conveniências e congêneres, só funcionarão no Município de Alagoa Grande, até as 13hs.

I – Após as 13hs, supermercados, padarias, loja de conveniência e congêneres só poderão funcionar em forma de delivery.

II – Os responsáveis pelos os supermercados, padarias, loja de conveniência e congêneres, que só funcionarão no Município de Alagoa Grande, até as 13hs que descumprirem a hipótese descrita no captu do presente artigo serão multados pelo órgão de defesa do consumidor além de responderem civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

Art. 4º - no período entre os dias 30 de maio e 03 junho de 2020, fica autorizada a venda por sistema delivery, apenas para as empresas de setor alimentícios, farmacêuticos, restaurantes e congêneres.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 29 de maio de 2020.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal